



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.417 de 22 de dezembro de 2004

Projeto de Lei nº 5.519

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, os bens imóveis que menciona, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, para fins de permuta com a CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA., por área destinada à implantação de vias públicas de trânsito de veículos e pedestre no bairro de Cruz das Almas, Maceió-AL, os imóveis de domínio público a seguir indicados:

I – faixa de terras nº 02(dois), localizada a 421,00 metros da margem da Av. Comendador Gustavo Paiva, em Cruz das Almas, nesta Capital, com os limites e dimensões constantes da matrícula 67.329 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL, adquirida por doação feita por CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., mediante Escritura Pública de Doação lavrada de 6 de fevereiro de 1990, objeto da averbação R. 1-67.330 na respectiva matrícula.

Art. 2º – A autorização ora concedida ao Poder Executivo Municipal, para alienação do patrimônio público indicado, é destinada à permuta com fração de áreas das GLEBAS 02,03 e 04, de propriedade da CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA., constantes das matrículas 67.332, 67.333 e 67.334 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL, para fins de abertura de vias públicas de circulação de veículos e pedestres integrantes do sistema viário do bairro de Cruz das Almas, nesta Capital.

Art. 3º - Para fins de operacionalização da permuta ora autorizada com os bens da CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA., o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos, fica autorizado a proceder às avaliações dos imóveis envolvidos na transação imobiliária e, na hipótese de constatar-se saldo credor em favor da segunda permutante, indeniza-la pela diferença dos valores encontrados, deduzidos dos débitos tributários da empresa permutante mantidos para com a Fazenda Pública Municipal.





ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

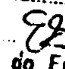
LEI N° 5.417 de 22 de dezembro de 2004

Art. 4º - A representação do Município de Maceió, para os atos de transmissão da propriedade perante o Registro Imobiliário ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Município, correndo à conta de dotação específica do Orçamento geral do Município as despesas para realização da transação imobiliária.

Art. - 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de dezembro de 2004.


KÁTIA BORN
Prefeita

PUBLICADO NO DOM
23 / 12 / 2004

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

